
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS**



entre

FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA.
como Fiduciante,

e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
como Agente Fiduciário

05 de dezembro de 2017



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular ("Contrato"), com efeitos de escritura pública, por força do artigo 38 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514/97"), as partes:

FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 42.588.996/0001-48 E Inscrição Estadual sob n.º 13.111.941-9 e sede à Rua Campo Erê, 267-E – Lucas do Rio Verde – MT – CEP 78.455-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como "Fiduciante"); e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (adiante designado simplesmente como "Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas da presente emissão ("Agente Fiduciário"); e

MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Professor Arthur Ramos, nº 241, Cj. 73/74, Bairro Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.635.780/0001-54, CEP 01454-011, Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia") ou ("Emissora").

CONSIDERANDO QUE:

a) em 14 de novembro de 2017, a Companhia, o Agente Fiduciário e Gustavo Alberto Almonacid celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Morocó Participações e Comércio S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio do qual a Companhia emitirá debêntures, em série única, no valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Debêntures"), a serem distribuídas publicamente com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");

b) a Fiduciante é legítima proprietária dos imóveis devidamente descritos e caracterizados no Anexo I ao presente Contrato e pretende alienar fiduciariamente os referidos imóveis em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do cumprimento de todas das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 2.1 deste Contrato), na forma e para a finalidade aqui previstas ("Imóveis Alienados Fiduciariamente");



- c) a constituição da alienação fiduciária prevista neste Contrato foi aprovada pela Fiduciante, nos termos de seu Contrato Social;
- d) o presente Contrato é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas; e
- e) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.



Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças* ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e os termos constantes deste Contrato não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos nos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido).

1.2. Salvo qualquer disposição expressa em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato e deverão ser considerados como uma parte integrante deste instrumento, como se estivessem aqui transcritos.

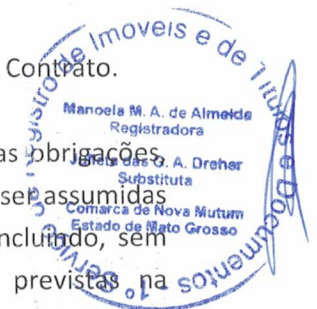
1.2.1. Independentemente do acima disposto, o presente Contrato se constitui em instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente e independentemente do implemento de qualquer condição ou do cumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretroatável, em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Imóveis, observado que os Imóveis responderão pelo percentual que lhe for atribuído à totalidade das Obrigações Garantidas, transferindo aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Imóveis, incluindo todas as suas acessões, benfeitorias e melhorias, presentes e futuras, as quais estão descritas e caracterizadas nas matrículas relacionadas no Anexo II do



presente Contrato, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97 e deste Contrato.



2.1.1. Para fins deste Contrato “Obrigações Garantidas” são todas as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas com relação às Debêntures previstas nos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagamento das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, e todas as demais obrigações de pagamento e de fazer, incluindo o principal e todos os seus acessórios, como multas, juros de mora, multa moratória, tributos, indenizações e todos os demais custos e encargos oriundos das Debêntures, da cobrança das Debêntures, da excussão das garantias a ela constituídas, incluindo custos e eventuais honorários advocatícios incorridos neste processo, e de todas as demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação.

2.1.2. Para fins deste Contrato, o termo “Documentos da Operação” significa, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) os Contratos de Garantia Real; (iii) o Boletim de Subscrição das Debêntures; e (viii) o Contrato de Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única da Morocó Participações e Comércio S.A., celebrado, nesta data, entre a Emissora e o Banco Bradesco BBI S.A., para reger a forma de distribuição das Debêntures.

2.1.3. Para os fins do artigo 24 da Lei nº 9.514/97, os Imóveis estão perfeitamente descritos e caracterizados no Anexo II ao presente Contrato e as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.1.4. Para os fins da Cláusula 2.1 deste Contrato, a Fiduciante, ao celebrar o presente Contrato, declara conhecer e aceitar, bem como ratifica, todos os termos e condições dos Documentos da Operação.

2.1.5. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato.

2.1.6. A Fiduciante não poderá transmitir os direitos de que seja titular sobre os Imóveis sem que haja prévia e expressa anuência dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário e que o(s) terceiro(s) adquirente(s) assumam integralmente as obrigações previstas neste Contrato, sempre observadas as condições previstas neste Contrato, em especial na Cláusula 2.6. e na Escritura de Emissão.

2.2. A transferência da propriedade fiduciária dos Imóveis pela Fiduciante aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, operar-se-á mediante o registro, às expensas da Fiduciante, deste Contrato no Cartório de Registro de Imóveis competente e



vigorará até o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas. Referido registro deverá ser providenciado pela Fiduciante em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura do presente Contrato podendo ser prorrogados por mais 60 (sessenta) dias adicionais em caso de exigências formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis.



2.2.1. A Fiduciante deverá apresentar aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, a comprovação do registro previsto na Cláusula 2.2 deste Contrato, em até 02 (dois) Dias Úteis após a data em que tiver sido concluído.

2.2.2. Observado o previsto na Cláusula 2.2 acima com relação ao prazo para obtenção do registro deste Contrato, a Fiduciante e os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário ficam, desde já, autorizadas a celebrar quaisquer rratificações deste Contrato com o objetivo de sanar as eventuais exigências lançadas pelo Oficial de Registro de Imóveis para o registro do presente Contrato, bem como eventuais exigências legais ou regulamentares lançadas por quaisquer autoridades públicas, incluindo, sem limitação, a CVM.

2.2.3. Mediante o registro do presente Contrato no competente Cartório de Registro de Imóveis, estará constituída a propriedade fiduciária sobre os Imóveis Alienados fiduciariamente em nome dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, efetivando-se o desdobramento da posse e tornando-se a Fiduciante possuidora direta com direito à utilização dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, enquanto as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente cumpridas, e os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, possuidores indiretos dos referidos imóveis.

2.2.4. A posse direta de que ficará investida a Fiduciante, relativamente aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, manter-se-á enquanto as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente cumpridas, obrigando a Fiduciante a manter, conservar e guardar os Imóveis Alienados Fiduciariamente, pagar pontualmente todos os tributos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre estes, ou que sejam inerentes à alienação fiduciária constituídas nos termos deste Contrato.

2.3. Quaisquer acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções, instalações introduzidas nos Imóveis Alienados Fiduciariamente, independentemente da espécie ou natureza, incorporar-se-ão automaticamente a estes e ao seu valor, independentemente de qualquer outra formalidade, recaindo sobre tais acessões ou benfeitorias o presente ônus, não podendo a Fiduciante ou, conforme o caso, qualquer terceiro, invocar direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto.

2.4. Até a quitação integral Obrigações Garantidas, a Fiduciante se obriga a:



- I. manter os Imóveis Alienados Fiduciariamente em perfeito estado de segurança e utilização;
- II. adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar os direitos dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário com relação aos Imóveis Alienados Fiduciariamente; e
- III. pagar pontualmente todos os tributos, despesas e encargos relativos aos Imóveis Alienados Fiduciariamente.



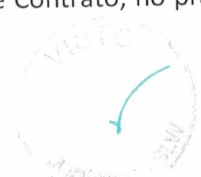
2.5. Os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário reservam-se o direito de, a qualquer tempo, com periodicidade não inferior à 03 (três) meses e mediante aviso com 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência, exigir comprovantes de pagamento dos referidos tributos, despesas e encargos, ou de quaisquer outras contribuições, ou ainda, conforme o caso, a comprovação de provisão dos valores eventualmente não pagos, relacionados com o imposto predial e territorial urbano.

2.6. Caso o valor de liquidação forçada dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, seja, em qualquer momento durante a vigência das Debêntures, inferior a 132% (cento e trinta e dois por cento) do saldo devedor das Debêntures ("Limite da Garantia"), a Fiduciante deverá reforçar ou substituir a presente Alienação Fiduciária, na forma e prazo previstos nas Cláusulas 2.7 a 2.9 deste Contrato.

2.6.1. Sempre que se verificar algum fato que justifique a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 2.6 deste Contrato, o valor de liquidação forçada dos Imóveis Alienados Fiduciariamente será obtido mediante avaliação, a ser realizada pela Engebanc, ou ainda, outra sociedade idônea e de notória especialização na área, com atuação nos mercados nacional e internacional, a ser definida de comum acordo entre as Partes. Todos os custos decorrentes da referida avaliação serão arcados única e exclusivamente pela Fiduciante e o laudo de avaliação elaborado pela sociedade eleita na forma desta Cláusula obrigará as Partes, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável ("Laudo de Avaliação").

2.7. A Fiduciante obriga-se a, nas hipóteses de reforço ou substituição da garantia, alienar fiduciariamente, aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, imóveis que atendam satisfatoriamente aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, quanto à respectiva necessidade de reforço ou substituição da garantia. Caso não seja possível a alienação fiduciária de novos imóveis em reforço ou substituição da garantia, a Fiduciante obriga-se a oferecer novos bens em garantia, que ficarão sujeitos à livre apreciação e aceitação pelos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, e, caso estes não os aceitem, por qualquer razão, a seu exclusivo critério, poder-se-á proceder conforme disposto na parte final da Cláusula 2.6 deste Contrato.

2.8. A Fiduciante obriga-se a promover o reforço ou a substituição da garantia, conforme o caso, a que se referem as Cláusulas 2.6 e 2.7 deste Contrato, no prazo de até 15 (quinze) Dias



Úteis a contar da verificação do Limite da Garantia realizada pelos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário.

2.9. Em caso de substituição da garantia, os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, liberarão da garantia os Imóveis Alienados Fiduciariamente nos termos Cláusulas 2.6 e 2.8 deste Contrato, para que a Fiduciante tome todas as providências que entenda adequadas.

3. CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1. As Obrigações Garantidas têm as características descritas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação que, para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 e do artigo 24 da Lei 9.514/97, constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, conforme características abaixo:

3.1.1. Debêntures:

Número da Emissão: 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

Valor Total da Emissão: R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

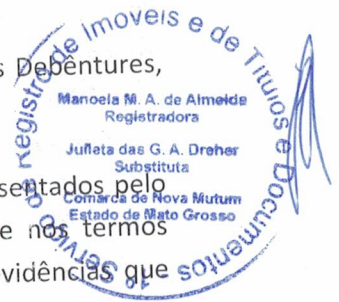
Série: A Emissão será realizada em Série Única.

Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures.

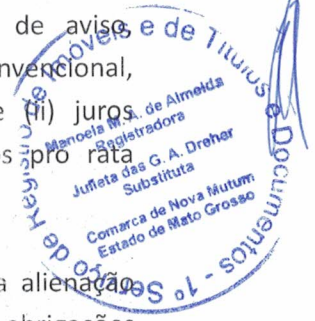
Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 149,30% (cento e quarenta e nove inteiros e trinta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>).

Atualização Monetária: Não há.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pelo Fiador, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a



data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata temporis.



3.2. Sem prejuízo das obrigações descritas na Cláusula 2.1 deste Contrato, a alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato garante também todas as demais obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Fiduciante, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

4. MORA E INADIMPLEMENTO

4.1. Na hipótese de descumprimento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos da Operação, os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário poderão, nos termos do artigo 26, §2º, da Lei 9.514/97, a seu critério, iniciar o procedimento de excussão da presente garantia fiduciária, respeitado o percentual que cada um corresponde ao valor das Obrigações Garantidas ou a todos eles, a seu critério, através de requerimento ao Oficial de Registro de Imóveis para intimação da Fiduciante, nos termos dos artigos 26, §7º, e 27 da Lei 9.514/97.

4.2. A Fiduciante será intimada para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias, mediante o pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, bem como daquelas que se vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o principal, a atualização monetária, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, as multas, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos e contribuições condominiais, e os demais custos e obrigações estabelecidos nos Documentos da Operação.

4.3. O simples pagamento das Obrigações Garantidas vencidas, sem atualização monetária e os demais acréscimos pactuados, não exonerará a Fiduciante da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando-se em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

4.4. O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

a) A intimação será requerida pelos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, indicando o valor das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, as penalidades cabíveis e demais encargos contratuais e legais;

b) A diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar os Imóveis, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através dos Cartórios de



Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação dos Imóveis, ou da sede da Fiduciante;

c) A intimação será feita a Fiduciante, a seus procuradores regularmente constituídos, podendo, ainda, ser intimados os vizinhos dos Imóveis da Fiduciante ou responsável pelo recebimento de correspondências caso haja motivada suspeita de que os eventuais procuradores da Fiduciante estão se ocultando, observado o disposto nos parágrafos 3º-A e 3º-B do artigo 26 da Lei 9.514/97; e

d) se o destinatário da intimação se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, conforme certificado pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis ou pelo serventuário encarregado da diligência, competirá ao primeiro promover a sua intimação por edital, publicado por 03 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação do local dos Imóveis.

4.5. Purgada a mora perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, a presente Alienação Fiduciária se restabelecerá, caso ainda existam Obrigações Garantidas. Nesta hipótese, nos 03 (três) dias seguintes à purgação da mora, o Oficial competente entregará aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e intimação, relativamente ao procedimento de excussão da alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato.

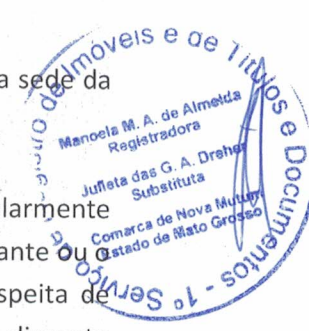
4.6. O não pagamento, pela Fiduciante, de qualquer valor devido em virtude das Obrigações Garantidas vencidas, depois de devidamente comunicadas nos termos da Cláusula 4.1. deste Contrato, bastará para a configuração da mora.

4.7. Não purgada a mora, conforme certificado pelo o Oficial do Registro de Imóveis competente, este promoverá a averbação da consolidação da propriedade dos Imóveis em nome dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, na respectiva matrícula, nos termos do parágrafo 7º do art. 26 da Lei 9.514/97.

4.8. Na hipótese de excussão da presente garantia fiduciária, no todo ou em parte, fica, desde logo, facultado aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, utilizar o produto total apurado com tal excussão para pagamento, além das Obrigações Garantidas, de eventuais tributos, despesas e encargos pendentes, ainda que houver discussão, judicial ou administrativa, sobre eles, inclusive com depósito, restituindo o que sobejar à Fiduciante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento pelos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, do valor apurado com a excussão da presente garantia.

5. LEILÃO EXTRAJUDICIAL

5.1. Uma vez consolidada a propriedade dos Imóveis Alienados fiduciariamente em nome dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, observado o previsto nas



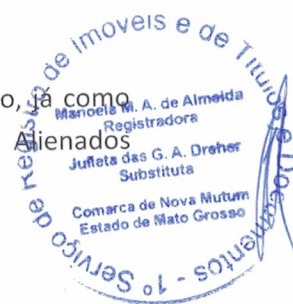
Cláusulas 4.1 a 4.8 deste Contrato, deverão os Imóveis Alienados Fiduciariamente serem alienados pelos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário a terceiros, observado o disposto no item II abaixo, com observância dos procedimentos previstos neste Contrato, bem como na Lei 9.514/97, como a seguir se explicita:



- I. a alienação far-se-á sempre por leilão público, extrajudicialmente;
- II. no período compreendido entre a averbação da consolidação da propriedade fiduciária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em nome dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário até a data da realização do segundo leilão, conforme item IV abaixo, é assegurado à Fiduciante o direito de preferência para adquirir os respectivos Imóveis Alienados Fiduciariamente pelo preço correspondente ao valor da dívida, somado (a) aos encargos e despesas previstos no §2º do artigo 27 da Lei 9.514/97, (b) aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em nome dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, e (c) às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, cabendo, ainda, o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, de que trata este item, inclusive custas e emolumentos;
- III. o primeiro leilão público será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de averbação da consolidação da plena propriedade em nome dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, devendo os Imóveis Alienados Fiduciariamente serem ofertados no primeiro leilão pelos valores estabelecidos na Cláusula 5.6. deste Contrato;
- IV. não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as Partes estabeleceram como Valor Mínimo, conforme Cláusula 5.6 deste Contrato, os Imóveis Alienados Fiduciariamente serão ofertados em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão público, por valor igual ou superior ao da dívida atualizado com todos os encargos apurados até então, acrescido da projeção do valor devido na data do segundo leilão e, ainda, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, tudo conforme previsto no artigo 27, §2º, 2º-A, 2º-B e 3º, da Lei 9.514/97, observado o previsto na Cláusula 5.2 deste Contrato;
- V. os leilões públicos serão anunciados mediante edital único, publicado por 03 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local dos Imóveis Alienados Fiduciariamente. A Fiduciante será comunicada por simples correspondência endereçada ao endereço constante do preâmbulo desta Alienação Fiduciária acerca das datas, locais e horários de realização dos leilões; e



VI. Os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, já como titular do domínio pleno, transmitirá o domínio e a posse dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ao licitante vencedor.



5.2. Para fins do leilão extrajudicial, as Partes adotam os seguintes conceitos:

I. O valor dos Imóveis é o Valor Mínimo mencionado na Cláusula 5.6 deste Contrato, nele incluído o valor das benfeitorias, melhorias e acessões.

II. O valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias:

i. valor das Obrigações Garantidas executadas, atualizado monetariamente *pro rata die* até o dia do leilão e acrescido das penalidades moratórias, encargos, prêmios de seguro e despesas abaixo elencadas;

ii. despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;

iii. IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), e reembolsos de tributos e demais encargos e despesas relativas aos Imóveis Alienados Fiduciariamente que os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, tenham pago e não tenham sido ainda reembolsados pela Fiduciante, se for o caso;

iv. taxa diária de ocupação, fixada em 1% (um por cento) por mês, ou fração, sobre o Valor Mínimo, conforme definido na Cláusula 5.6 deste Contrato, e devida desde a data da consolidação da propriedade fiduciária em nome da Fiduciante até a data em que os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, ou seus sucessores (incluindo eventual adquirente dos Imóveis em leilão), vierem a ser imitados na posse dos Imóveis; a desocupação dos Imóveis deverão ser formalizadas mediante termo de desocupação;

v. qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia à Fiduciante;

vi. custeio dos reparos necessários à reposição dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em idêntico estado ao existente nesta data, a menos que a Fiduciante já o tenha devolvido em tais condições aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário ou ao adquirente em leilão extrajudicial;



vii. imposto de transmissão ou laudêmio que eventualmente tenha sido pago pelos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento das Obrigações Garantidas; e

viii. despesas com a consolidação da propriedade em nome dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário;

III. despesas com a consolidação da propriedade em nome dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário são o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do leilão público, neles compreendidos, entre outros:

- i. os encargos e custas de intimação da Fiduciante;
- ii. os encargos e custas com a publicação de editais; e
- iii. a comissão do leiloeiro, limitada aos valores praticados pelo mercado.

5.3. No segundo leilão, observado o disposto nos incisos III e IV da Cláusula 5.1 deste Contrato:

- i. será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida acrescido de todas as despesas, tributos e encargos previstos nos incisos da Cláusula 5.2 acima, hipótese em que, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo recebimento, os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, entregarão à Fiduciante a importância que sobejar, se aplicável, como disciplinado na Cláusula 5.5 deste Contrato; e
- ii. caso o maior lance oferecido não seja igual ou superior ao valor da dívida, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data de realização do segundo leilão, os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, disponibilizarão à Fiduciante o respectivo termo de quitação, em relação ao Valor das Obrigações Garantidas representado pelos respectivos Imóveis, tal como previsto no Anexo II deste Contrato, ficando consolidada a propriedade plena dos Imóveis em nome dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário.

5.4. Se em primeiro ou segundo leilão sobejar importância a ser restituída à Fiduciante, os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, colocarão a diferença à sua disposição, nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, devendo tal diferença ser depositada em conta corrente da Fiduciante no prazo previsto no inciso i da Cláusula 5.3 deste Contrato.



5.4.1. A indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar do valor da venda, depois de deduzido todo o saldo das Obrigações Garantidas executadas, custos e despesas decorrentes do processo de venda e demais acréscimos legais.

5.4.2. Na hipótese do inciso ii da Cláusula 5.3 deste Contrato, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias, estando os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, exonerados desta obrigação, nos termos do parágrafo 5º do artigo 27 da Lei 9.514/97.

5.5. Em não ocorrendo a restituição da posse dos Imóveis Alienados Fiduciariamente no prazo e forma ajustados, os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, seus cessionários ou sucessores, inclusive os respectivos adquirentes em leilão ou posteriormente, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se a Fiduciante ciente de que, nos termos do artigo 30 da Lei 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidões de matrícula dos Imóveis, a plena propriedade em nome dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda dos Imóveis no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada judicialmente, nos termos do artigo 37-A da Lei 9.514/97, e demais despesas previstas neste Contrato.

VALOR DE VENDA PARA FINS DE LEILÃO

5.6. As Partes atribuem aos Imóveis (a) o valor constante do Anexo II ao presente Contrato (Valor dos Imóveis para fins de primeiro leilão), ou (b) o valor dos Imóveis utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão *inter vivos*, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, o que for maior, que será considerado como valor mínimo de mercado para fins de leilão ("Valor Mínimo"). Este Valor Mínimo deverá ser devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços Médios, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), desde a data de assinatura desta Alienação Fiduciária até a data de realização do leilão.



6. CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

6.1. Liquidado o valor integral das Obrigações Garantidas, resolve-se a propriedade resolúvel dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário sobre os Imóveis, retornando a Fiduciante à condição de plena proprietária e possuidora dos Imóveis.

6.2. Os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário deverão emitir o correspondente termo de quitação e liberação das garantias ora constituídas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, sob pena de responder pelos danos a que der causa e pagar a penalidade prevista no parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº 9.514/97.

6.3. Para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária e a consequente reversão da propriedade plena dos Imóveis em seu favor, a Fiduciante deverá apresentar ao Oficial de Registro de Imóveis competente o termo de quitação a ser emitido pelos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário na forma do disposto na Cláusula 6.2 ou no inciso ii da Cláusula 5.3 deste Contrato, conforme aplicável, de forma a consolidar na pessoa da Fiduciante a plena propriedade dos Imóveis.

6.4. Os titulares das Debêntures, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, podem a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, deliberar a respeito da liberação de determinados imóveis que são objeto da garantia deste Contrato.

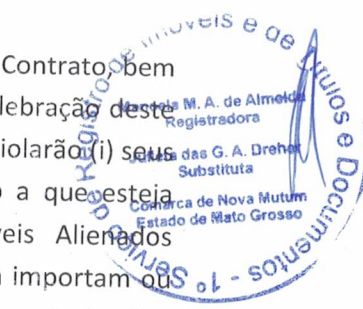
7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA FIDUCIANTE

7.1. A Fiduciante declara e garante aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário que:

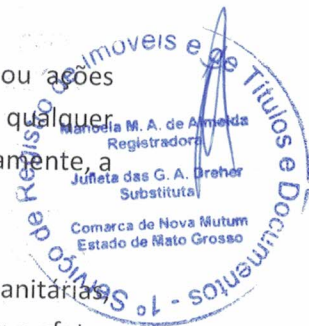
- i. é uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- ii. possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- iii. este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos, e mediante a obtenção dos registros previstos na Cláusula 2.2 deste Contrato no competente Ofício de Registro de Imóveis



- iv. tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas, bem como que a celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam nem violarão (i) seus documentos societários, ou (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão a que esteja vinculada ou que seja aplicável a seus bens, inclusive os Imóveis Alienados Fiduciariamente, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos aos quais estejam vinculados;
- v. está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- vi. não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- vii. as previsões dos Documentos da Operação consubstanciam-se em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;
- viii. as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- ix. a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais a Fiduciante seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, qualquer dos bens de sua propriedade, em especial os Imóveis Alienados Fiduciariamente, exceto em relação aos contratos para os quais cada uma das Partes já obteve autorização prévia; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Fiduciante ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão judicial (ainda que liminar), arbitral ou administrativa que comprovadamente afete ou possa afetar o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato e demais Documentos da Operação;
- x. os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- xi. Os Imóveis, estão e permanecerão, durante a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou restrições de natureza pessoal ou real, com exceção desta garantia, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o seu direito de celebrar o presente Contrato e constituir a presente garantia em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário;



- xii. Não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Fiduciante em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Imóveis, ou, ainda que indiretamente, a presente garantia;
- xiii. Não tem conhecimento da existência de restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias de acesso ou segurança, relacionadas aos Imóveis, que afetem ou possam vir a afetar os Imóveis, ou, ainda que indiretamente, a presente garantia, ressalvadas as restrições impostas pelos órgãos ambientais, conforme averbadas na matrícula dos Imóveis;
- xiv. Os Imóveis não se encontram tombados, em área objeto de desapropriação, ou em área considerada de risco de contaminação, ressalvada menção expressa nas matrículas dos imóveis em sentido contrário;
- xv. os Imóveis Alienados Fiduciariamente não se encontram sublocados ou arrendados, e não houve qualquer sublocação, arrendamento ou cessão de área dos Imóveis Alienados Fiduciariamente a terceiros, a qualquer título, com exceção dos (i) arrendamentos agrícolas celebrados por meio dos seguintes instrumentos: (a) Contrato de Arrendamento Agrícola, celebrado entre Fazendas Paulistas, na qualidade de Arrendadora Proprietária, Nelson José Vígolo, RG nº 350.309 SSP/MT, CPF/MF nº 345.493.401-00, Edilene P. Vígolo, RG nº 553.179-9 SSP/MT, CPF/MF nº 396.325.471-87, na qualidade de Arrendatários Agricultores, em 05 de dezembro de 2008, aditado e 27 de outubro de 2009 e 28 de outubro de 2015, válido até 30 de abril de 2020, referente ao imóvel de Matrícula nº 3.819; (b) Contrato de Arrendamento Agrícola com Pacto Adjeto de Novação, celebrado entre Fazendas Paulistas, na qualidade de Arrendadora e GGF Fazendas Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.995.806/0001-46, na qualidade de Arrendatária, em 03 de Junho de 2015 e válido até 31 de julho de 2025, referente ao imóvel de Matrícula nº 291; e (c) Contrato de Arrendamento Agrícola, celebrado entre Fazendas Paulistas, na qualidade de Arrendadora Proprietária, Nelson José Vígolo, RG nº 350.309 SSP/MT, CPF/MF nº 345.493.401-00, Edilene P. Vígolo, RG nº 553.179-9 SSP/MT, CPF/MF nº 396.325.471-87, Geraldo Vígolo, RG nº 445.266 SSP/MT, CPF/MF nº 378.087.371-00 e Rosemari Konageski Vígolo, RG nº 476.280-4 SSP/MT, CPF/MF nº 537.261.701-20 na qualidade de Arrendatários Agricultores, em 07 de março de 2008, aditado e 01 de agosto de 2013 e 28 de outubro de 2015, válido até 30 de abril de 2020, referente aos imóveis de Matrícula nº 2.967, nº 2.968 e nº 2.969; e (ii) do Contrato de Comodato, celebrado entre Fazendas Paulistas, na qualidade de Comodante e FPR Agrícola Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.918.755/0001-96, na qualidade de Comodatária, em 01 de Junho de 2010, aditado em 02 de abril de 2012 e 15 de junho de 2016, válido por 36 meses contados da data do último aditivo, automaticamente renovável por igual período, salvo manifestação em contrário formalizada por qualquer das partes, referente aos imóveis de Matrícula nº 511 e nº 516;



- xvi. os Imóveis Alienados Fiduciariamente estão livre de material perigoso, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas ou materiais afins, asbestos, amianto ou materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, que possam vir a afetá-lo, ou, ainda que indiretamente, a presente garantia;
- xvii. Não tem conhecimento, até a presente data, da existência de qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por nenhuma autoridade governamental referente aos Imóveis; que afetem ou possam vir a afetar as Debêntures;
- xviii. na hipótese de vir a existir eventuais reclamações ambientais ou questões ambientais relacionadas aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, responsabiliza-se integralmente a Fiduciante pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais (inclusive áreas alagadas, vida selvagem, espécies aquáticas e terrestres e vegetação), lesões pessoais, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão ambiental; e
- xix. não há processos de desapropriação, servidão ou demarcação de terras envolvendo, direta ou indiretamente, os Imóveis Alienados Fiduciariamente, que afetem ou possam vir a afetar os Imóveis Alienados Fiduciariamente, ou, ainda que indiretamente, a presente garantia.

7.2. As declarações previstas na Cláusula 7.1 deste Contrato são válidas nesta data, e deverão permanecer válidas até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

8. OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

8.1. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Fiduciante obriga-se a:

I. Observado o previsto na Cláusula 2.1.6 deste Contrato e exceto como previsto na Escritura de Emissão, não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, ou constituir qualquer ônus sobre os Imóveis (exceto pelos previstos neste Contrato), de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sem a prévia autorização por escrito dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário;

II. Manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento



administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;

III. Assegurar e defender o direito real de garantia constituído nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;

IV. Manter os Imóveis em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, bem como a defendê-los de todo e qualquer ato de esbulho ou turbação ou de qualquer evento que venha a provocar as suas desvalorizações;

V. Informar, por escrito, aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado a partir de seu conhecimento, em caso das seguintes ocorrências com relação aos Imóveis: (i) esbulho; (ii) qualquer sinistro que comprometa operações nos Imóveis; e

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento conforme os dados de contato abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, no curso deste Contrato:

Para a Fiduciante

FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA.

Rua Campo Erê, 267-E – Lucas do Rio Verde – MT

CEP 78.455-000

At.: Gustavo Alberto Almonacid

Telefone: (11) 4873-2779

Correio Eletrônico: gustavo@moroco.com.br

Para o Agente Fiduciário

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar

At.: Andre Yugo Higashino

Telefone: (011) 3048-9943

Correio Eletrônico: fiduciario@slw.com.br

Para a Emissora:

Morocó Participações S.A.

Rua Professor Arthur Ramos, nº 241, Cj. 73/74, Bairro Jardim Paulistano

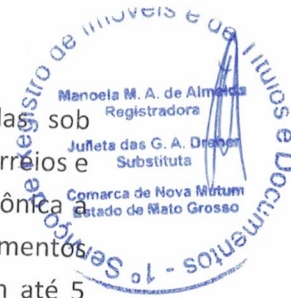
CEP 01454-011

At.: Sr. Gustavo Alberto Almonacid / Zenilton Mello

Telefone: (11) 4875 2779 / (11) 4875-2777



Correio Eletrônico: gustavo@moroco.com.br / zenilton.mello@moroco.com.br



9.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por telegrama nos endereços acima ou por correspondência eletrônica a qual será considerada entregue quando do envio desta. Os originais dos documentos enviados por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. Cada Parte deverá comunicar imediatamente as outras sobre a mudança de seu endereço, sob pena de validade das comunicações enviadas aos endereços acima mencionados.

9.2. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

9.3. Sucessão: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições, pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

9.4. Validade e Eficácia: Qualquer alteração ao presente Contrato somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, e registrada em Cartório de Registro de Imóveis Alienado Fiduciariamente competente. Não obstante, após a emissão das Debêntures, o presente Contrato somente poderá ser alterado mediante anuência dos titulares das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão.

9.5. Tolerância: Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato. A ocorrência de uma ou mais hipóteses referidas acima não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste Contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido.

9.6. Desapropriação: Na hipótese de desapropriação total ou parcial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Companhia deverá substituir a presente Alienação Fiduciária quanto a tais imóveis, na forma e prazo previstos nas Cláusulas 2.7 a 2.9 deste Contrato. Caso não o faça, aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, como proprietário dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, ainda que em caráter resolúvel, será o único e exclusivo beneficiário da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante.



9.7. Proporção: Se, no dia de seu recebimento pelos titulares das Debêntures representados pelo Agente Fiduciário, a indenização conforme Cláusula 9.6 deste Contrato, for:

- i. superior ao saldo devedor da emissão das Debêntures à época calculado conforme disposto na Escritura de Emissão, a importância que sobejar será entregue à Fiduciante em até (05) dias do seu recebimento pelos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário da indenização do poder expropriante; ou
- ii. inferior ao saldo devedor das Debêntures à época, calculado conforme disposto na Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, ficarão exonerados da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, para a Fiduciante, continuando a responsabilidade da Fiduciante pela integral liquidação das Obrigações Garantidas.

9.8. Registro: A Fiduciante responde por todas as despesas decorrentes do presente Contrato, compreendendo aquelas relativas a emolumentos e despachantes para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Serviço de Notas, de Serviço de Registro de Imóveis e de Serviço de Títulos e Documentos, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação.

9.8.1. As Partes autorizam e determinam, desde já, que os Oficiais do Cartório de Registro de Imóveis competentes procedam, total ou parcialmente, a todos os assentamentos, registros e averbações necessários decorrentes do presente Contrato, isentando-os de qualquer responsabilidade pelo devido cumprimento do disposto neste instrumento.

9.9. Entendimentos Anteriores: Fica desde logo estipulado que o presente Contrato revoga e substitui todo e qualquer entendimento havido entre as Partes anteriormente a esta data sobre o mesmo objeto.

9.10. Execução Específica: Os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelecem os artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

9.11. Para os fins e efeitos desta Alienação Fiduciária, em especial das Cláusulas 4, 5, e 0 deste Contrato, as Partes estabelecem, agindo de boa-fé e em comum acordo, tendo em vista a omissão da Lei 9.514/97, que a presente garantia fiduciária e/ou as Obrigações Garantidas poderão ser executadas no todo ou em parte, em procedimento único ou em procedimentos

simultâneos ou sucessivos, a critério dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário.



10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

10.1. Legislação Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos ou fundados neste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 05 de dezembro de 2017.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia de Outras Avenças, celebrado entre a Fazendas Paulistas Reunidas Ltda., a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. e a Morocó Participações S.A., em 05 de dezembro de 2017)

[Handwritten signature]

Cartório Registro Civil 39º

Manoela M. A. de Almeida Registradora
Jufleta das G. A. Dreher Substituta
Comarca de Nova Mutum Estado de Mato Grosso

FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA.
Fiduciante

Nome: **Gustavo Alberto Almonacid**
RG: 12.333.889-X/SSP/SP
CPF: 267.520.958-92

Nome:
Cargo:

13º TABELIAO
131217

13º TABELIAO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nelson Santucci Torres

Agente Fiduciário

Douglas Constantino Ferreira
CPF: 295.591.758-31

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Handwritten signature]

Cartório Registro Civil 39º

MOROCÓ PARTICIPAÇÕES S.A..
Emissora

Nome: **Gustavo Alberto Almonacid**
RG: 12.333.889-X/SSP/SP
CPF: 267.520.958-92

Nome:
Cargo:

2º OFÍCIO LUCAS DO FERRE

Testemunhas:

2º OFÍCIO LUCAS DO FERRE

[Handwritten signature]
Nome: **Silvane Felitta Luza**
RG nº: 18157904
CPF/MF nº: 021.153.811-65

[Handwritten signature]
Nome: **André Luiz Amaral da Costa**
RG nº: 33503389-4
CPF/MF nº: 218 440 818 - 60

VISTO
JURIM. SLW

ANEXO I
**AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM GARANTIA E
 OUTRAS AVENÇAS**



Descrição dos Imóveis

Imóvel	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis	Valor do Imóvel para fins de primeiro leilão	Valor do Imóvel para fins de cálculo da Razão de Garantia	Valor da Obrigação Garantida	Descrição
Imóvel rural – Gleba Morocó com área de 8.240ha e 9.723m ²	Nº 291	1º Serviço Registral de Nova Mutum/MT	R\$ 43.405.189,00	R\$ 43.405.189,00	R\$ 60.000.000,00	<p>Imóvel rural situado no lugar denominado Gleba Morocó, no município de Santa Rita do Trivelato/MT com área de 8,240ha e 9.723m² (oito mil, duzentos e quarenta hectares e nove mil setecentos e vinte e três metros quadrados), dentro dos limites seguintes: O marco M-1 ponto inicial desta descrição está cravado junto à margem esquerda do Rio Morocó. Deste marco M-1, segue por 7,651,62m ao azimute de 248º56'20", limitando com área remanescente da Toplanagro Ltda., Omar Tupã Borges e Dilceu Carlos Magno até chegar ao marco M-2. Do marco M-2, segue por 12.443,01 metros ao azimute de 144º02'12", limitando com terras de Omar Tupã Borges e outros até chegar ao marco M-3. Do marco M-3, segue por 1.408,60 metros e azimute de 171º57'10", limitando com terras de sucessores de Dainhei Kodama até chegar ao marco M-4. Do marco M-4, segue por 4.793,82 metros e azimute de 82º25'41", limitando com terras da Toplanagro Ltda., até chegar ao Marco M-5, localizado junto à margem esquerda do referido Rio, até chegar ao M-1.</p> <p>PROPRIETÁRIA: FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDAS., com sede à Rua Campo Erê, n. 287, em Lucas do Rio Verde/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 42.588.996/0001-48. Matrícula Anterior: 32.035 do CRI de Diamantino/MT</p>

[Handwritten signature]



Imóvel	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis	Valor do Imóvel para fins de primeiro leilão	Valor do Imóvel para fins de cálculo da Razão de Garantia	Valor da Obrigação Garantida	Descrição
Imóvel rural – Lote São Carlos com área de 500ha	Nº 2.968	1º Serviço Registral de Nova Mutum/MT	R\$ 5.160.000,00	R\$ 5.160.000,00	R\$ 60.000.000,00	<p>Imóvel Rural com área de 500,00ha (quinhentos hectares) situado no lugar denominado lote São Carlos neste Município, com os limites seguintes: Parte da margem esquerda do Rio São Carlos ou Moderno da linha divisória de Armando Stetten e outros, segue por ela no rumo magnético de 90º00' SW e 2.800 metros até a margem direita do Rio Verde, segue pela margem deste a montante até a tangência da linha divisória de Benedito Cordeiro, pela linha deste no rumo magnético de 90º00' e 2.160m até alcançar novamente a margem esquerda do Rio São Carlos e finalmente por essa margem abaixo até o ponto de início na tangência da linha de Armando Stetten e outros. Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural nº 6.616.800 onde consta Código de Imóvel na Receita Federal nº 5.539.942-8 e CCIR 2000/2001/2002, onde consta Código de Receita do Imóvel Rural nº 901.393.103.500-0.</p> <p>PROPRIETÁRIA: FAZENDAS PAULISTA REUNIDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.588.996/0001-48 com sede a Rua Campo Erê, nº 287, Lucas do Rio Verde – MT. Matrícula anterior: 31.995 do CRI de Diamantino - MT</p>

Manoela M. A. de Almeida
 Registradora
 Juíza das G. A. Dreher
 1ª Substituta
 Nova Mutum
 Estado de Mato Grosso

Registro de Imóveis e de Tributos e Documentos

VISTO
 JURÍDICO - SLW

[Handwritten signature]

Imóvel	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis	Valor do Imóvel para fins de primeiro leilão	Valor do Imóvel para fins de cálculo da Razão de Garantia	Valor da Obrigação Garantida	Descrição
Imóvel rural – Lote São Carlos com área de 500ha	Nº 2.969	1º Serviço Registral de Nova Mutum/MT	R\$ 5.062.000,00	R\$ 5.062.000,00	R\$ 60.000.000,00	<p>Imóvel rural com área de 500,00ha (quinhentos hectares), situado no Lote São Carlos neste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações: Parte da margem esquerda do Rio São Carlos ou Moderno, na linha divisória das terras pertencentes aos herdeiros de Ozires Pullig; segue por essa linha no rumo magnético de 90°00'W e 3.300m até a margem direita do Rio Verde, desse ponto por uma deflexão de 90°00', para a esquerda, medindo exatamente 1.180,00m; daí por uma linha de 90°00'EW, ligando as duas margens, direita do Rio Verde e esquerda do Rio São Carlos ou Moderno, com 3.900,00m, dividindo com terras do próprio cedente, finalmente pela margem esquerda do citado São Carlos ou Moderno, acima até a tangência da linha divisória das terras pertencentes aos herdeiros de Ozires Pullig. Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural nº 6.225.183, onde consta o Código do Imóvel na Receita Federal: 5.540.111-2 e CCIR 2000/2001/2002 onde consta o Código do Imóvel: 901.393.103.837-8. PROPRIETÁRIOS: 1º) ALDA CARREIRA, casada com JOSÉ IRAMANÁ CARREIRA; 2º) ANTONIA APARECIDA DE LIMA FERNANDES, casada com ALEXANDRE FERNANDES FILHO; 3º) ANTONIA AURECI DE LIMA E SILVA, casada com JOSÉ FELIZ DA SILVA; 4º) AURÉLINA FERREIRA LIMA PAIXÃO, casada com ODAIR JORGE PATRÃO, todas brasileiras, professoras, residentes e domiciliadas em São Paulo – SP e 5º) FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.588.996/0001-48, com sede na Rua Campo Erê, 287, em Lucas do Rio Verde/MT. Imóvel adquirido na seguinte proporção: 55,55ha para as quatro primeiras, sendo 25% para cada uma e 444,4445ha para a firma Fazendas Paulistas Reunidas Ltda. Matrícula Anterior: 31.998 do CRI de Diamantino – MT.</p>

Registro de Imóveis e de Bens M. A. de Almeida Registradora Juíza das G. A. Draeger Substituta Comarca de Nova Mutum Estado de Mato Grosso

VISTO
30
JURÍDICO

Imóvel	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis	Valor do Imóvel para fins de primeiro leilão	Valor do Imóvel para fins de cálculo da Razão de Garantia	Valor da Obrigação Garantida	Descrição
Imóvel rural – Lote São Carlos com área de 125ha	Nº 3.789	1º Serviço Registral de Nova Mutum/MT	R\$ 771.875,00	R\$ 771.875,00	R\$ 60.000.000,00	Um imóvel rural com a área de 125,00 ha (CENTO E VINTE E CINCO HECTARES) denominado Lote São Carlos, situado neste Município, e os seguintes limites e confrontações: Parte da margem direita do Rio Verde nas di visas das terras de Artur Bernardi segue por ele no rumo magnético de 81°30'NE e 1.100 metros até a linha do espigão, desse ponto por uma linha no rumo magnético de 13°30'SE e 980 metros dividindo com terras do próprio vendedor e terras de Juijiro Hashimoto, daí por uma linha no rumo magnético de 81°30'SW e 1.360 metros confrontando com o lote da firma Rodrigues & Filho até encontrar a margem do Rio Verde já mencionado e por essa margem até o ponto de início na tangência da linha divisória do lote de Artur Bernardi. Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural nº 6.203.398, onde consta o N° do Imóvel na Receita Federal: 5.534.820-3; CCIR 2000/2001/2002 onde consta Código do Imóvel: 901.393.104.450-5; M6d. Rural (ha): 30,0; N° Mód. Rurais: 98,83; Mód. Fiscal(ha): 100,0; N° M6d. Fiscais: 29,65; F.M.P. (ha): 4,0; Área Total (ha): 2.965, O. PROPRIETÁRIA: FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Campo Erê, nº 247, em Lucas do Rio Verde/MT, inscrita no CNPJ nº 42.588.996/0001-48. MATRÍCULA ANTERIOR: 31.945 do CRI de Diamantino/MT.

Registro de Imóveis e de Tributos e Documentos
 Manoela M. A. de Almeida
 Registradora
 Juijiro das G. A. Dreher
 Substituta
 Câmara de Nova Mutum
 Estado de Mato Grosso

[Handwritten signature]

VISTO
[Handwritten signature]
 JURIM - MT

Imóvel	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis	Valor do Imóvel para fins de primeiro leilão	Valor do Imóvel para fins de cálculo da Razão de Garantia	Valor da Obrigação Garantida	Descrição
Imóvel rural – Lote São Carlos com área de 720ha	Nº 3.819	1º Serviço Registral de Nova Mutum/MT	R\$ 10.026.000,00	R\$ 10.026.000,00	R\$ 60.000.000,00	<p>Imóvel rural situado no lugar denominado São Carlos, neste Município, com área de de 720ha (SETECENTOS E VINTE HECTARES), dentro dos seguintes limites: Partindo margem esquerda do Córrego papagaio divisando com terras de José Correa Rocha com o rumo de 22°00'NW e 4.040 metros até o MP-II, deste ponto por uma deflexão de 120°00' à direita até encontrar o Rio Alegre numa distância de 3.200 metros dividindo com terras de Luiz Magro, Yoshio Morita, Casa Bancária; Desse ponto subindo o Rio Alegre até encontrar as linhas das terras de Atilio Fujinelli; Desse ponto no rumo 79°45'SW e 2.680 metros dividindo com terras de Atilio Fujine11i, Benedito Gomes Filho; Desse ponto com uma deflexão de 102°30' à esquerda de 1.440 metros até encontrar o Córrego Papagaio; Desse ponto subindo pela margem esquerda até encontrar o ponto de início.</p> <p>PROPRIETÁRIA: FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTOA, com sede à Rua Campo Ere, nº 287, Lucas do Rio Verde/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 42.588.996/0001-48. MATRÍCULA ANTERIOR: 32.027 do CRI de Diamantino/MT.</p>

Manoela M. A. de Almeida
Registradora
Substituta
Município de Nova Mutum
Estado de Mato Grosso

VISTO
JURÍDICO - MT

Handwritten signature

Imóvel	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis	Valor do Imóvel para fins de primeiro leilão	Valor do Imóvel para fins de cálculo da Razão de Garantia	Valor da Obrigação Garantida	Descrição
Imóvel rural – Lote São Carlos com área de 500ha	Nº 511	1º Serviço Registral de Nova Mutum/MT	R\$ 5.050.000,00	R\$ 5.050.000,00	R\$ 60.000.000,00	<p>Imóvel rural situado no lugar denominado Lote São Carlos, neste município, com área de 500,00ha (QUINHENTOS HECTARES) e os seguintes limites e confrontações: Parte da margem esquerda do Rio São Carlos ou Moderno da linha divisória das terras de Egbert Belan; segue por essa linha no rumo magnético de 47°30.' SW e 2.060 metros passando a dividir em seguida com terras de Venture Sanches e Outros, por mais 1.500 metros até alcançar a margem direita do Rio Verde; deste ponto pela margem deste rio, a montante até tangenciar a linha divisória das terras de Herta Levy; daí pela linha deste no rumo magnético de 47°30'NE e 1.330 metros e depois no mesmo rumo por mais 1.880 metros, dividindo à direita com terras de Ruediger Von Reininghaus até alcançar novamente a margem esquerda do Rio São Carlos já citado; e finalmente, por essa margem a jusante até o ponto de início na tangência da linha divisória das terras de Egbert Belan.</p> <p>PROPRIETÁRIA: FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA, com sede à Rua Campo Ére n.0247, em Lucas do Rio Verde MT, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.588.996/0001-48. MATRÍCULA ANTERIOR:31.972 do CRI de Diamantino-MT.</p>

Manoela M. A. de Almeida
 Registradora
 das G. A. Dreher
 Substituta
 Cartório de Nova Mutum
 Estado de Mato Grosso

1º Serviço Registral de Imóveis

[Handwritten signature]

VISTO
[Handwritten signature]
 JURÍDICO - SLW

Imóvel	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis	Valor do Imóvel para fins de primeiro leilão	Valor do Imóvel para fins de cálculo da Razão de Garantia	Valor da Obrigação Garantida	Descrição
Imóvel rural – Lote São Carlos com área de 484ha	Nº 516	1º Serviço Registral de Nova Mutum/MT	R\$ 6.950.000,00	R\$ 6.950.000,00	R\$ 60.000.000,00	<p>Imóvel Rural com área de 484ha (QUATROCENTOS E QUATRO HECTARES) situado no Lote São Carlos neste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações: Parte da margem direita do Rio Verde na Linha divisória das terras de Renato Bueno Filho no rumo de 32°30: NE e 3.720 metros até a margem esquerda do Rio Moderno ou São Carlos, percorrendo por essa margem 1.240 metros até uma linha no rumo 37°SW e 4.160 metros, dividindo com terras de Antonio Santin e outros e terras do já mencionado Renato Bueno Filho até encontrar novamente a margem direita do Rio Verde e por essa margem aos 1.500 metros, foi ter-se ao ponto de partida na tangência da linha divisória do Jote de Renato Bueno Filho.</p> <p>PROPRIETÁRIA: FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA, com sede á Rua Campo Ere, nº 287, Lucas do Rio Verde-MT, inscrita no CNPJ nº 42.588.996/0001-48. MATRÍCULA ANTERIOR: 32.043 do CRI de Diamantino-MT.</p>

Registro de Imóveis e de Bens e Documentos
 Manoela M. A. de Almeida Registradora
 Juíza das G. A. Dreher Substituta
 Nova Mutum Mato Grosso

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

VISTO
[Handwritten mark]

Imóvel	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis	Valor do Imóvel para fins de primeiro leilão	Valor do Imóvel para fins de cálculo da Razão de Garantia	Valor da Obrigação Garantida	Descrição
Imóvel rural – Lote São Carlos com área de 250ha	Nº 2.967	1º Serviço Registral de Nova Mutum/MT	R\$ 2.793.820,00	R\$ 2.793.820,00	R\$ 60.000.000,00	<p>Imóvel rural com área de 250,00ha (DUZENTOS E CINQUENTA HECTARES), situado no Lote São Carlos neste Município, dentro dos seguintes limites: Parte da margem Rio São Carlos ou Moderno, na linha divisória das terras de Armando Stetten; segue por essa linha no rumo magnético de 90000'NW e 2.800m até a margem direita do Rio Verde; segue por essa margem a jusante até tangência da linha das terras de Emilio Lange, segue pela linha desta no rumo magnético de 90º 00'E e 2.500m, até alcançar novamente a margem esquerda do Rio São Carlos ou Moderno e por essa margem a montante até ao ponto de início, na tangência da linha de Armando Stetten. Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural nº 6.318.342, onde consta o Nº do Imóvel na Receita Federal: 5.539.703-4 e CCIR 2000/2001/2002 onde consta o Código do Imóvel: 901.393.103.543-3.</p> <p>PROPRIETÁRIA: FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.588.9 -48 com sede a Rua Campo Erê nº 247, em Lucas do Rio Verde-MT. MATRÍCULA ANTERIOR: 31.989 do CRI de Diamantino-MT.</p>

Manoela M. A. de Almeida
 Registradora
 Juizeta das G. A. Dreher
 Substituta
 Comarca de Nova Mutum
 Estado de Mato Grosso

Registro de Imóveis de Nova Mutum - 1º Serviço

VISTO
 JUNHO 2017

[Handwritten signature]

ANEXO II
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS

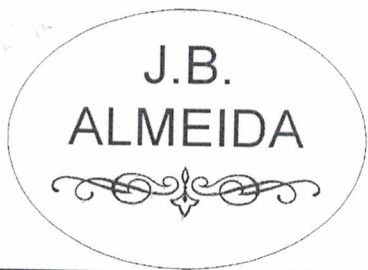
Laudo de Avaliação do Imóveis



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]





1o. SERVIÇO REGISTRAL DE NOVA MUTUM-MT

Av. dos Beija-Flores, 451-N, Centro – Nova Mutum - MT – CEP 78.450-000
Fone/Fax: (65) 3308-4599 – Email: cartorionovamutum@gmail.com

Manoela Maria A. de Almeida
Registradora

Registro referente ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças, emitida em 05/12/2017, e Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série, Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Morocó Participações e Comércio S.A., emitida em 14/11/2017; Sendo **Fiduciante:** Fazendas Paulistas Reunidas Ltda; **Agente Fiduciário:** SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda; **Emissora:** Morocó Participações e Comércio S.A.

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Manoela Maria A. de Almeida
Registradora
Nova Mutum-MT

PROTOCOLADO sob nº 48.520 em 12/03/2018

CERTIFICO que foi feito o REGISTRO nº 05 em 10/04/2018

nas Matrículas nºs 511 e 516 do Lv. nº 2-RG.

A OFICIAL

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Manoela Maria A. de Almeida
Registradora
Nova Mutum-MT

PROTOCOLADO sob nº 48.520 em 12/03/2018

CERTIFICO que foi feito o REGISTRO nº 10 em 10/04/2018

na Matrícula nº 291 do Lv. nº 2-RG.

A OFICIAL

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Manoela Maria A. de Almeida
Registradora
Nova Mutum-MT

PROTOCOLADO sob nº 48.520 em 12/03/2018

CERTIFICO que foi feito o REGISTRO nº 08 em 10/04/2018

na Matrícula nº 2.968 do Lv. nº 2-RG.

A OFICIAL

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

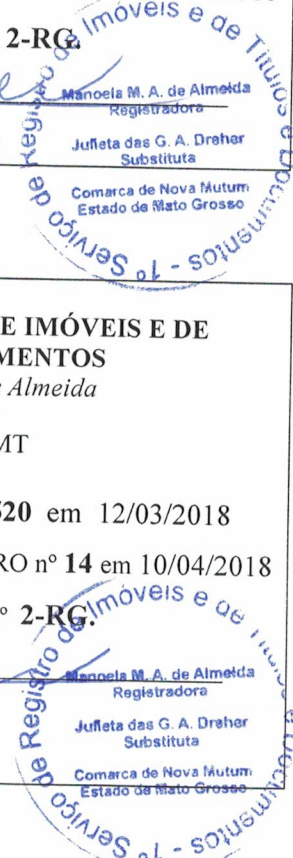
Manoela Maria A. de Almeida
Registradora
Nova Mutum-MT

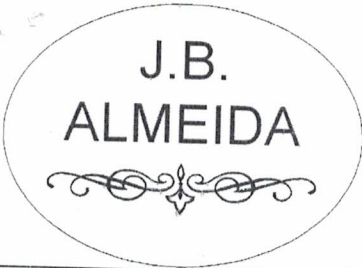
PROTOCOLADO sob nº 48.520 em 12/03/2018

CERTIFICO que foi feito o REGISTRO nº 14 em 10/04/2018

na Matrícula nº 2.969 do Lv. nº 2-RG.

A OFICIAL





1º. SERVIÇO REGISTRAL DE NOVA MUTUM-MT

Av. dos Beija-Flores, 451-N, Centro – Nova Mutum - MT – CEP 78.450-000
Fone/Fax: (65) 3308-4599 – Email: cartorionovamutum@gmail.com

Manoela Maria A. de Almeida
Registradora

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Manoela Maria A. de Almeida
Registradora
Nova Mutum-MT

PROTOCOLADO sob nº 48.520 em 12/03/2018

CERTIFICO que foi feito o REGISTRO nº 06 em 10/04/2018

na Matrícula nº 3.789 do Lv. nº 2-RG.

A OFICIAL

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Manoela Maria A. de Almeida
Registradora
Nova Mutum-MT

PROTOCOLADO sob nº 48.520 em 12/03/2018

CERTIFICO que foi feito o REGISTRO nº 09 em 10/04/2018

na Matrícula nº 3.819 do Lv. nº 2-RG.

A OFICIAL



REGISTRO LIVRO 2-RG(07): R\$ 29.339,10
ISSQN: R\$ 880,18

Certifico, que o imóvel da matrícula nº 2.967, está pendente da apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural/2017 – CCIR, deixando de ser feito o registro. (Artigo 22, da Lei nº 4.947/66)